



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação - IDPI, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.687.359/0001-84, com Sede na Rua da Conceição, 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ, vem neste ato representado por seu Presidente o Senhor Jorge Henrique Pinto Garcia.

CONTRATADA: Fabrilan Technology LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.952/0001-54, com Sede na Rua da Conceição, n.º 125, Sala 407, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado pelo Senhor Fábio Cunha de Oliveira Nicolau, portador da carteira de identidade n.º 101620144 - IFP e inscrito no CPF sob o n.º 081.097.227-17.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de computadores e notebooks, na unidade da contratante localizada na Rua Gelcílio Machado 150, Bacaxá, Saquarema – RJ, CEP: 28994-807 no âmbito do PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA, conforme Termo de Cooperação 001-2022 firmado entre o município de Saquarema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a contratante, podendo sofrer majorações, com a inclusão de novos equipamentos, conforme especificações abaixo:

EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Computador i3-8gb ram-256SSD, monitor 19', teclado e mouse	máquina	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
Notebook Lenovo ideapad 3i - i5, 8gb, 256 ram.	máquina	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
			TOTAL:	R\$ 6.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e anual R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), referente aos serviços



efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante o prazo de 22 (vinte e dois) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Parágrafo Segundo. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Parágrafo Terceiro. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.



Parágrafo Quarto. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao(s) pagamento(s) a serem efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas.

Parágrafo Segundo. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

Parágrafo Terceiro. A Rescisão em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, gerará para aparte que der causa a mesma, o dever de pagar multa equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal do presente contrato, além de responder civilmente, por perdas e danos, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Único. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Niterói/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS


Anexo I - Termo de Confidencialidade.

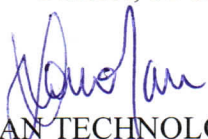
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de junho de 2022.


JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA
PRESIDENTE DO IDPI
CONTRATANTE


FABRILAN TECHNOLOGY LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____